

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.173/80 (Proc. DRECAP-1 n° 806/80)
INTERESSADO: RICARDO MARÇAL NEVES
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE N° 1846/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2.093/80, referente a irregularidade de vida escolar do aluno RICARDO MARÇAL NEVES, por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula efetuada em 1.979 n° 1ª série do ensino de 1º grau foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados de veriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 39/40 - PROCESSO -DRECAP-1 - 806/80, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível da 3ª série, em 1.981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno RICARDO MARÇAL NEVES, convalida-se sua matrícula na 2ª série, em 1980, no Externato "São Francisco de Assis"/ São Paulo, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 04 de novembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota cono seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Àmelia Americano Doningues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente